

RESPOSTA DO GOVERNADOR... Telegrama

(Conclusão da 1.ª pág.)

Juiz foram prontamente atendidas pelo Poder Executivo.

Item 2.o) — O Governo do Estado recebeu cópia de despacho do sr. Ministro da Marinha ao sr. Capitão dos Portos, vasado nos seguintes termos: "Ministério da Marinha — Diretoria de Portos e Costas — Capitania dos Portos do Estado de São Paulo — Cópia autêntica do telegrama do Western ST 122111282 Rio 7776 27 1925 Santos — 272100Z — Informe minha decisão com referência à suspensão da validade de matrículas concedidas em razão da decisão do Conselho DTM fixando em 3.430 homens o quadro ordinário de estivadores do porto de Santos em São Paulo, Guarujá e Cubatão, em perfeita consonância e entendimento com o Ministro do Trabalho. Esta decisão só poderá ser apreciada pelo Tribunal Federal de Recursos, nos termos da Constituição da República. Estou enviando força de Fuzileiros Navais para manutenção desta decisão. Comunicar ao Governo Estadual e ao Comando do 2.o Exército. Marinha — Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, SP, 28 de novembro de 1962.

Imediatamente, o Governo do Estado expediu telegramas ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, nos seguintes termos:

"O governo do Estado acaba de tomar conhecimento, em virtude de comunicação feita ao Secretário da Segurança Pública, de sentença proferida pelo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, concedendo um mandado de segurança definitivo para que o Delegado do Trabalho Marítimo evite distinção entre estivadores, sindicalizados ou não, para efeito de trabalho no porto de Santos e para que sejam todos os 275 impreterantes, portadores de matrícula da D. T. M. admitidos em 48 horas no órgão sindical respectivo. A sentença alude também à aplicação das penas da Lei de Segurança Nacional às autoridades impetradas que não cumprem o mandado concedido. Outrossim, recebeu cópia enviada pelo senhor Ministro da Marinha ao capitão dos Portos em Santos, no qual se comunica o envio de forças de fuzileiros navais para cumprimento de decisão ministerial, referente à suspensão da validade das matrículas concedidas pelo

Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo, fixando em 3.420 homens o quadro ordinário de estivadores do Porto de Santos.

Preocupado com as graves repercussões que possam ocorrer nos ordens social e pública, permito-me encarecer a necessidade de se abreviar qualquer controvérsia entre a sentença judicial aludida e a decisão do senhor Ministro da Marinha. Devo, ainda, encarecer que medidas legais poderão ser tomadas, e já o estão sendo, pelos interessados, segundo estou informado, no sentido de sustar os efeitos da sentença judicial até o pronunciamento final do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Ante a gravidade da situação e para as providências devidas na esfera federal, levo ao conhecimento de V. Exa. uma vez que entendo conveniente sejam elas conjugadas com as que também devem ser tomadas pelo Governo do Estado, dentro de sua competência, no sentido do cumprimento das leis e da manutenção da ordem".

Foi de igual teor o telegrama enviado ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros.

Item 3.o) — Com a firmeza e a ponderação exigidas, pela delicadeza da situação e abstendo-se da prática de excessos desnecessários, o Governo do Estado tomou todas as providências recomendáveis, representando aos Poderes Superiores da República, mantendo permanente contacto com o Senhor Ministro do Trabalho, por intermédio do Sr. Secretário do Trabalho, e com o MM. Juiz prolator da decisão, por intermédio dos srs. Secretário da Justiça e da Segurança, preservando integralmente os princípios constitucionais e a tranquilidade pública.

São essas, Senhor Presidente, as informações que tenho a honra de prestar a Vossa Excelência e à Augusta Assembléia Legislativa, ao mesmo tempo em que agradeço a atenciosa visita em que Vossa Excelência expressou os propósitos de colaboração dessa Egrégia Casa, na salvaguarda dos altos interesses de nosso Estado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Governador do Estado".

do titular do...

(Conclusão da 1.ª pág.)

postos desta. Acentua ainda que a concessão do mandado vem provocando graves consequências na ordem social, afetando os trabalhadores e sindicatos e ainda que, a questão da fixação de número de vagas para trabalho de estiva é problema complexo que exige atento exame das autoridades competentes, esse que está sendo procedido sob a orientação direta do sr. ministro do Trabalho que avocou o caso.

Examinada e ponderada devidamente a hipótese, tendo em vista as razões supra aduzidas e, considerando ainda e sobretudo a necessidade de acautelar a ordem pública no setor das atividades portuárias indispensáveis ao comércio de importação e exportação hei por bem determinar a suspensão imediata do decisório concessivo em causa, até que este Tribunal decida definitivamente a questão. Publique-se. Comunique-se com a máxima urgência. Brasília, 30 de novembro de 1962. As.) Sampaio Costa".

Outrossim comunico que os officios de decisão do Presidente do Tribunal estão sendo levados em mãos para São Paulo, a fim de ser entregues com urgência necessária às autoridades competentes. Finalmente, tendo em vista a exploração que se está fazendo em torno do facto de se encontrar em Santos Forças Navais devo esclarecer que as mesmas não ultrapassam o número habitual para a segurança do Porto, não passando de pura especulação sem base real as notícias veiculadas, por grupos interessados na quebra da ordem pública, do respeito recíproco das autoridades, da estabilidade das instituições democráticas do País. As.) João Pinheiro Neto, Ministro do Trabalho".

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Tesouraria, Pu-	
Contadoria	36-2764	blicações	36-2684
Expediente	36-7931	Assinaturas e Ar-	
Secção do Pessoal	36-6183	quivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficinas:	
Revisão, Impres-		do Jornal	36-2552
são e Manuten-		de Obras	36-2598
ção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"		
Annual	1.000,00	Annual	800,00
Semestral	500,00	Semestral	400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.551, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Ordem Militar e Hospitalar de São Lázaro de Jerusalém e de Nossa Senhora do Monte Carmelo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Ordem Militar e Hospitalar de São Lázaro de Jerusalém e de Nossa Senhora do Monte Carmelo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CA LOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.552, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Instituto Penal e Educacional de Bragança Paulista, com sede em Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarado de utilidade pública o Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, com sede em Bragança Paulista, neste Estado.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.553, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Centro Operário XV de Novembro, de Monte Aprazível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública o Centro Operário "XV de Novembro", com sede em Monte Aprazível.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.554, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Jardim Maringá, em São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Jardim Maringá, com sede na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.555, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação de Serviço e Assistência Social da Paróquia de Rafard.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Associação de Serviço e Assistência Social da Paróquia de Rafard.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto